



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



AUTÓGRAFO AO PROJETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

**INSTITUI TEMPORARIAMENTE TURNO ÚNICO DE
TRABALHO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE BRAGA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica do Municipal e Regimento Interno,

FAÇO SABER que a Mesa Diretora propôs e o Plenário aprovou a presente Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, a serem cumpridas no horário compreendido entre as 07 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no Art. 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de novembro de 2023 até o dia 04 de Fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O Presidente do Poder Legislativo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Conis Palma

Edson Rocha

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA




Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Sala da Presidência, em 17 de Outubro de 2023.


Fábio Rocha
Presidente


Ivone Amaral da Silva
Vice-Presidente


Ceni Souza Dalpra
1º Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.


Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa